



Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Autarquia Municipal (Lei 1035/90) - CNPJ: 23.782.816/0001-10
Praça Zeca Soares, 211 – Centro – Piumhi MG – CEP 37.925-000 – Tel. 37-3371.1332
E-Mail: licitacoes@saaepiumhi.mg.gov.br – licitacoes4@saaepiumhi.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Sector Requisitante: Seção de Engenharia

Responsável pela Demanda: Túlio Oliveira Dornela

1. OBJETO:

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1 Solicita-se a Contratação em atendimento a Liminar Deferida nos autos do Processo Judicial 0039167-38.2016.8.13.0515 movido pela Senhora CIBELE FERRAZ BARTMANN, e ainda Expediente SEI nº 19.16.2122.0045077/2022 Procedimento Administrativo MPMG-0024.22.006191-5, Pedido de intervenção no Município de Piumhi/MG, em virtude de descumprimento de ordem judicial, que determinou a realização de obra de contenção na divisa do imóvel da Sra. Cibele.

2.2 A contratação de justifica tendo em vista a liminar deferida em AÇÃO CONDENATÓRIA DE PROCEDIMENTO COMUM ajuizada pela Senhora CIBELE FERRAZ BARTMANN, em face do Município de Piumhi e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a qual vem sendo descumprida desde o ano de 2016.

2.3 Trata-se de serviços especializados na área de Engenharia civil para construção de retângulos em terreno irregular, apresentando frente para a Rua Doresópolis, uma área total de 1.519,25 m² compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

Fundos 25,00 metros com Francisco Garcia de Melo

Lateral direita 40,00 metros com o córrego do corte

Lateral esquerdo 47,00 metros com a casa nº 248 da Rua Doresópolis

Frente 46,00 metros para a Rua Doresópolis, os serviços deverão serem executados em Conformidade com projeto de execução e planilha orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, MG – SAAE.

3. QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADO:

3.1. A quantidade estimada é a prevista na planilha orçamentária elaborada por MARLON BATISTA DA COSTA, Eng^o Civil / Sanitarista - CREA 50744/D, que passa a fazer parte desse DFD.

4. OBJETIVOS:

4.1. Cumprimento de Ordem Judicial conforme Processo Judicial 0039167-38.2016.8.13.0515 movido pela Senhora CIBELE FERRAZ BARTMANN.

4.2. Atendimento a procedimento junto ao MPE – setor de controle de constitucionalidade Processo SEI MPE nº 19.16.2122.0045077/2022 Procedimento Administrativo MPMG-0024.22.006191-5, Pedido de intervenção no município de Piumhi/MG, em virtude de descumprimento de ordem judicial.

4.3. Cumprir DECISÃO LIMINAR NOS AUTOS DO PROCESSO 0039167-38-2016-8-13-0515, AÇÃO CONDENATÓRIA DE PROCEDIMENTO COMUM ajuizada pela Senhora CIBELE FERRAZ BARTMANN, em face do Município de Piumhi e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, que vem sendo descumprida desde a época de sua concessão no ano de 2016.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Atender a determinação Judicial, sem, contudo, assumir culpa pelos danos causados no imóvel da autora, uma vez que trata-se de decisão precária “liminar”, a qual pode ser cassada a qualquer momento ou ao final ser julgado improcedente o processo, contudo, por se tratar de ordem judicial deve ser cumprida, registre-se que conforme consta nos autos, o ente público através de sua procuradoria já diligenciou, e manejou todos os recursos possíveis, uma vez que conforme laudos juntados nos autos, o dano do imóvel não tem como causa rede adutora de esgoto construída pelo SAAE, mas, como se trata de ordem judicial, a qual foi confirmada em grau de recurso, meio outro não há que o cumprimento da mesma com apuração posterior de responsabilidade, uma

vez que foi demonstrada nos autos do processo que a construção da rede adutora de esgoto pela Autarquia não é a causa dos danos alegados pela autora Sra. Cibele.

- 5.2.** Acessoriamente a contenção para impedir que as encostas do barranco “muro de arrimo”, sofram ação de erosão, impedindo deslocamento de terra, conforme decisão de liminar do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Piumhi-MG.
- 5.3.** Resultado final, cumprimento da liminar deferida, até decisão final dos autos 0039167-38-2016-8-13-0515, quando será apurada a responsabilidade ou não da Autarquia pelo dano.

Piumhi MG, 01 de novembro de 2023

Aprovado

Não aprovado.

Obs: _____

TÚLIO OLIVEIRA DORNELA
Engenheiro Civil CREA 187.554/D

EDUARDO DE ASSIS
Diretor Executivo